

LEI N.º 685/2000, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.

Revoga a Lei n.º 662/99, de 08 de setembro de 1999, que institui a Cota de Participação Provisória Comunitária no Município de Pedras de Fogo-PB e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO –
ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - Fica revogada a Lei n.º 662/99, de 08 de setembro de 1999, que institui a Cota de Participação Provisória Comunitária no Município de Pedras de Fogo-PB.

Art. 2.º - Fica rescindido, a partir da vigência da presente lei, quaisquer convênios ou contratos, porventura celebrados entre o Município de Pedras de Fogo-PB e a CELPE, autorizando a cobrança da Cota de Participação Provisória Comunitária, objeto da Lei ora revogada.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de novembro de 2000.

MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR

- Prefeito -